

Processo

REsp 1164547 / PE  
RECURSO ESPECIAL  
2009/0217110-2

Relator(a)

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145)

Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento

07/10/2010

Data da Publicação/Fonte

DJe 12/11/2010

Ementa

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE GUARDA. CONVENÇÃO DE HAIA. GUARDA COMPARTILHADA. AFASTAMENTO DA JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA. OFENSA À SOBERANIA NACIONAL.

1. Ofende a soberania nacional o acórdão que, em agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva de guarda provisória à mãe brasileira, domiciliada em território nacional com o menor, decreta a extinção do processo de origem sem exame do mérito, antes de realizada a fase instrutória, considerando absolutamente incompetente o juiz nacional, em face da possível propositura de ação de repatriação da criança para o país de domicílio de seu pai, com fundamento na Convenção de Haia. Violação ao art. 17 da Lei de Introdução ao Código Civil configurada.
2. Recurso especial provido.

Acórdão

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Dr(a). GISELE DA COSTA PEREIRA MARTORELLI, pela parte RECORRENTE: C F P

Dr(a). EDUARDO UCHÔA ATHAYDE, pela parte RECORRIDA: M C K

Informações Complementares

DESCABIMENTO, STJ, APRECIÇÃO, ÂMBITO, RECURSO ESPECIAL, ALEGAÇÃO, SOBRE, VIOLAÇÃO, DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL / CARACTERIZAÇÃO, USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA, STF; OBSERVÂNCIA, JURISPRUDÊNCIA, STJ.

DESCABIMENTO, RECURSO ESPECIAL, COM, FUNDAMENTAÇÃO, VIOLAÇÃO, ARTIGO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REFERÊNCIA, POSSIBILIDADE, RELATOR, JULGAMENTO, RECURSO JUDICIAL, POR, DECISÃO MONOCRÁTICA / HIPÓTESE, ÓRGÃO COLEGIADO, MANUTENÇÃO, DECISÃO MONOCRÁTICA, COM, ENCAMPAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, ÂMBITO, AGRAVO REGIMENTAL / DECORRÊNCIA, PREJUDICIALIDADE, CONTROVÉRSIA, REFERÊNCIA, REGULARIDADE, APLICAÇÃO, ARTIGO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; OBSERVÂNCIA, JURISPRUDÊNCIA, STJ.

DESCABIMENTO, RECURSO ESPECIAL, REFERÊNCIA, INAPLICABILIDADE, CONVENÇÃO INTERNACIONAL / HIPÓTESE, FALTA, INDICAÇÃO, DISPOSITIVO LEGAL, OBJETO, VIOLAÇÃO / APLICAÇÃO, SÚMULA, STF.

NÃO CONHECIMENTO, RECURSO ESPECIAL, PELA, ALÍNEA C / HIPÓTESE, RECORRENTE, NÃO, DEMONSTRAÇÃO, SEMELHANÇA, ENTRE, SITUAÇÃO FÁTICA, ACÓRDÃO RECORRIDO, E, SITUAÇÃO FÁTICA, ACÓRDÃO PARADIGMA / NECESSIDADE, OBSERVÂNCIA, ARTIGO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, ARTIGO, REGIMENTO INTERNO, STJ.

[Entenda o uso da barra e do ponto e vírgula.](#)

## Referência Legislativa

### LEG:FED DEL:004657 ANO:1942

\*\*\*\*\* LICC-42 LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL  
ART:00017

### LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

\*\*\*\*\* CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973  
ART:00541 ART:00557

LEG:FED RGI:\*\*\*\*\* ANO:1989

\*\*\*\*\* RISTJ-89 REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ART:00255

LEG:FED CFB:\*\*\*\*\* ANO:1988

\*\*\*\*\* CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988  
ART:00105 INC:00003 LET:C

LEG:FED SUM:\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* SUM(STF) SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
SUM:000284

### LEG:FED LEI:010406 ANO:2002

\*\*\*\*\* CC-02 CÓDIGO CIVIL DE 2002  
ART:00076 PAR:ÚNICO